

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

VICTOR VELHO FERREIRA

**UM ESTUDO REFERENTE AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA ESCRITURAÇÃO
FISCAL DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A RECEITA
BRUTA**

CRICIÚMA
JUNHO DE 2014

VICTOR VELHO FERREIRA

**UM ESTUDO REFERENTE AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA ESCRITURAÇÃO
FISCAL DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A RECEITA
BRUTA**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado para a obtenção do grau de
Bacharel no curso de Ciências Contábeis da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC.

Orientador: prof. Fabrício Machado Miguel

**CRICIÚMA
JUNHO DE 2014**

VICTOR VELHO FERREIRA

**UM ESTUDO REFERENTE AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA ESCRITURAÇÃO
FISCAL DIGITAL DAS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A RECEITA
BRUTA**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado para a obtenção do grau de
Bacharel no curso de Ciências Contábeis da
Universidade do Extremo Sul Catarinense,
UNESC.

Criciúma, 08 de Julho de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Fabricio Machado Miguel – Orientador

Prof. Esp. Roberta Martins

Dedico este trabalho principalmente a minha família, pelo imensurável apoio nesta caminhada, sempre mostrando o caminho do bem e da honestidade.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus pelo dom da vida e por permitir o alcance deste objetivo.

Meu agradecimento em especial a minha mãe Nena, pois é um exemplo de honestidade e caráter na qual aprendi a seguir. Ao amor de mãe, que não poupou sacrifícios para me apoiar neste caminho. Ao longo desta jornada passamos por momentos difíceis em nossas vidas, e que com muito amor e confiança, superamos todas as dificuldades juntos, nela deposito toda minha confiança e não há palavras que possa expressar o meu amor e admiração. E também ao meu pai Arilton, que hoje infelizmente não está mais presente, porém esteve ao meu lado em todos os momentos da minha vida até o início desta caminhada. Tenho certeza que o seu amor de pai e o seu apoio imensurável em minha vida fez de mim uma pessoa do bem e de caráter.

Um agradecimento mais que especial a minha filha Vitória, que em sua inocência de criança fez eu descobrir um amor incondicional, no qual eu tenho muito orgulho de expressá-lo.

A minha tia Rosa, que desde o início me deu apoio em diversas situações ao longo desta jornada, jamais esquecerei.

Durante este período, conheci muitas pessoas dentro e fora da universidades, onde alguns se tornaram grandes amigos, valeu Luan, Pedro, Tom, tenho certeza que essa amizade eu levarei por toda a minha vida.

A meus colegas de trabalho e também meus amigos da Domínio Sistemas, pelos conhecimentos compartilhados e pela satisfação em trabalhar em um ambiente de muito respeito e de trabalho em equipe.

Ao meu orientador Fafa, pois se prontificou a me orientar mesmo no último instante, obrigado.

Enfim, a todas as pessoas que presenciaram e contribuíram para este pequeno passo da minha vida, porém de enorme significado, obrigado a todos.

***“Só se pode alcançar um grande êxito
quando nos mantemos fiéis a nós mesmos.”***

Friedrich Nietzsche

RESUMO

FERREIRA, Victor Velho. **Um estudo referente as mudanças ocorridas na Escrituração Fiscal Digital das Contribuições**. 2014, 60. Orientador: Prof. Fabrício Machado Miguel, Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Criciúma - SC.

Há tempos os tributos no Brasil são regidos por suas devidas legislações e alterações, pois embora complexo, o Sistema Tributário é fundamental para controlar a arrecadação. Assim como outros tributos, o PIS/Pasep e a COFINS compõe grande parte do que é arrecadado no país, e devido a sua importância, o fisco instituiu como parte integrante do projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Escrituração Fiscal Digital destas contribuições, que inicialmente denominada EFD PIS/COFINS, foi alterada para EFD Contribuições devido a inclusão da escrituração da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta. Devido ao alto nível de detalhamento, esta nova sistemática de escrituração trouxe grandes desafios e benefícios para as empresas, pois as informações anteriormente eram prestadas através da DACON de forma sintética deverão ser apresentadas de forma analítica, informando detalhes minuciosos sobre a apuração destas contribuições e sobre a movimentação dos produtos. Em consequência desta sistemática inovadora, a implantação a EFD Contribuições gerou impactos consideráveis dentre os profissionais envolvidos, e desde então o fisco procura adequá-la da melhor forma possível para que sua adaptação e aceitação pelos contribuintes seja positiva. Este fator contribuiu para a ocorrência de diversas alterações na sua legislação, tanto pelo impacto causado como a evolução natural do projeto. O presente trabalho aborda portanto as mudanças ocorridas no processo de implantação da EFD Contribuições, bem como o cenário encontrado pelos contribuintes e profissionais da área contábil no decorrer deste processo. Deste modo, para obter as informações necessárias, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e descritivas, e de acordo com os dados encontrados, realizou-se uma análise geral para alcançar os objetivos propostos. Esta questão destaca a importância deste estudo, fornecendo informações relevantes afim de aprimorar o conhecimento deste novo informativo.

Palavras-chave: EFD-Contribuições, PIS/Pasep e Cofins, mudanças, Legislação.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Tabela dos Blocos	34
Figura 2 – Tabela dos Blocos	43
Figura 3 – Tabela dos Blocos	50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. – Artigo

BACEN – Banco Central do Brasil

COFINS – Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CST – Código de Situação Tributária

CPPRB – Contribuição Previdenciária Patronal sobre Receita Bruta

CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico

CTN – Código Tributário Nacional

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DACON – Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais

DANFE – Documento Auxiliar da nota Fiscal Eletrônica

DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

ECD – Escrituração Contábil Digital

EFD – Escrituração Fiscal Digital

ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários

EPP – Empresa de Pequeno Porte

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

ICP-Brasil – Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

ME – Micro Empresa

MP – Medida Provisória

NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

NF-e – Nota Fiscal Eletrônica

NFSA – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa

NFS-e – Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS – Programa de Integração Social

PVA – Programa Validador e Assinador

RFB – Receita Federal do Brasil

SINIEF – Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

Sumário

1. INTRODUÇÃO	13
1.1. TEMA E PROBLEMA	13
1.2. OBJETIVOS DA PESQUISA	14
1.3. JUSTIFICATIVA	14
2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO	16
2.1.1. Sistema Tributário Nacional	16
2.1.2. Tributos	16
2.1.3. Elementos do Tributo	17
2.2. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS	18
2.2.1. COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	18
2.2.2. PIS/PASEP – Programa da Integridade Social	19
2.2.3. PIS e COFINS Sobre Faturamento	19
2.2.4 PIS Sobre Folha de Salários	20
2.2.5. Modalidade Cumulativa	21
2.2.6. Modalidade Não-Cumulativa	21
2.4. SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED	22
2.4.1. Objetivos	23
2.4.2. Premissas	24
2.4.3. Benefícios	25
2.5. NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e	26
3. METODOLOGIA	29
4. EFD CONTRIBUIÇÕES – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DO PIS/PASEP E COFINS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA	30
4.1. INSTITUIÇÃO DO EFD PIS/COFINS	31
4.1.1. Periodicidade, obrigatoriedade e prazo de entrega	31

4.1.2. Multas e Penalidades	32
4.1.3. Arquivo e Leiaute	33
4.1.4. Programa Validador	34
4.1.5. Assinatura Digital e Certificado	35
4.2. PRIMEIRAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURAÇÃO	35
4.2.1. Alteração na Apresentação da EFD PIS/COFINS.....	37
4.2.2. Alteração na Obrigatoriedade das Empresas do Lucro Real e Lucro Presumido.....	37
4.2.3. Dispensa da Obrigatoriedade.....	38
4.2.4. Competência sem movimento.....	40
4.2.5. Declaração voluntária	41
4.2.6. Alteração do certificado digital	41
4.2.7. Alteração na Denominação da EFD PIS/COFINS.....	41
4.2.8. Prorrogação Obrigatoriedade Lucro Presumido	45
4.3. OUTRAS ALTERAÇÕES (2013).....	45
4.3.1. Declaração Simplificada – Lucro Presumido.....	46
4.3.2. Alteração na Apresentação do Bloco P.....	47
4.3.3. Dispensa da DACON	47
4.3.4. Redução da Multa.....	47
4.3.5. O Bloco I.....	49
4.4. ANÁLISE GERAL SOBRE AS ALTERAÇÕES.....	51
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	53

1. INTRODUÇÃO

Neste capítulo será abordada a proposta inicial da pesquisa, as alterações ocorridas no processo de implantação da EFD Contribuições, subprojeto integrante do Sistema Público de Escrituração Digital.

Assim será elaborado um estudo sobre a contabilidade tributária, aprofundando as análises nas contribuições inclusas do projeto, PIS/Pasep e Cofins.

Neste capítulo serão demonstrados primeiramente o tema e problema da pesquisa, posteriormente serão apresentados os objetivos gerais e específicos afim alcançar a proposta do estudo e no final a justificativa da pesquisa.

1.1. TEMA E PROBLEMA

Diante do grande avanço da economia do país, o Brasil, que possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, procura investir cada vez mais em sistemas específicos para controlar a arrecadação. Com a questão tributária em pauta em conjunto com o avanço da contabilidade informatizada, o fisco encontrou a necessidade de obter informações mais transparentes sobre as atividades econômicas dos contribuintes.

Em virtude da necessidade de um controle mais minucioso da arrecadação nacional, surge como principal novidade pelo governo federal o programa SPED – Sistema Público de Escrituração Digital. Instituído pelo Decreto nº 6.022 de 2007, o programa consiste em uma forma mais integrada de compartilhamento das informações fiscais e contábeis da empresa entre os fiscos, obtendo assim as informações de forma analítica. Estão inclusos no programa SPED alguns outros projetos, dentre estes, inicialmente denominado Sistema Público de Escrituração Digital PIS e COFINS – SPED PIS e COFINS, foi alterado através da IN 1.252/2012 para Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD – Contribuições), uma vez que foi incluído a Contribuição Previdenciária Patronal.

Até a chegada do EFD Contribuições, o cálculos dos tributos era realizados através de planilhas e o valor apurado era informado manualmente no Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais – DACON, ou seja, uma

forma mais sintética de apuração e de informação, visto que não havia a necessidade de escrituração e da declaração de outros dados, tais como, CST, Natureza de Receita, Base de Crédito, entre outros. Desta forma, com o EFD Contribuições, a principal alteração na forma de apuração, resume-se na escrituração das notas fiscais e de seus produtos, forçando contadores, empresários e desenvolvedores de software a rever seus conceitos sobre as rotinas fiscais.

Após a sua sofisticada implantação, o EFD Contribuições vem sofrendo constantes alterações, que somando ao processo intermediário de implantação, possui uma recepção mais positiva pelos profissionais da área contábil. Sendo assim, será realizado um estudo referente a legislação do EFD Contribuições, procurando-se responder a seguinte questão: Quais as mudanças ocorridas no EFD Contribuições e seu cenário perante a classe contábil desde a sua implantação?

1.2. OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo deste trabalho consiste em identificar as mudanças ocorridas na escrituração do EFD Contribuições e a comparação do cenário apresentado desde a sua implantação.

Para atingir o objetivo geral do estudo, tem-se os seguintes objetivos específicos:

- Descrever a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições e os tributos que a compõe;
- Apresentar as principais alterações ocorridas na EFD Contribuições desde a sua implantação;
- Exibir perante os contribuintes o cenário da EFD Contribuições durante o processo de implantação.

1.3. JUSTIFICATIVA

Desde o início da contabilidade informatizada, a utilização de sistemas de informação vem ganhando cada vez mais espaço na relação entre o fisco e o contribuinte, pois na medida que este recurso evolui, são impostas novas ferramentas de controle e arrecadação cada vez mais rigorosas.

Os tributos federais são recolhidos há anos pelos contribuintes, sempre acompanhado obrigações acessórias para que o fisco possa obter o controle do que foi arrecadado. Assim com os recursos da tecnologia atual e visando obter um maior controle das informações, surgiu o Projeto SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, no qual os principais subprojetos são a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Escrituração Fiscal Digital do ICMS e IPI, Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a receita bruta – EFD Contribuições.

Devido a sua impactante implantação, o EFD Contribuições teve a sua obrigatoriedade imposta apenas para as empresa optantes pelo Lucro Real e um ano depois, imposta as empresas optante pelo Lucro Presumido, sendo aplicado com muito rigor, tanto na imensidão de informações a serem declaradas, quanto a penalidade imposta pelo fisco ao descumprimento da mesma, em comparação as demais obrigações acessórias que até então os contribuintes estavam familiarizados a prestar.

Atualmente o EFD Contribuições encontra-se no seu terceiro ano de atividade (2014) e após passar por algumas mudanças, evoluiu não somente nas informações que são prestadas, mas na adaptação dos contribuições com o cumprimento desta obrigação, que em seu primeiro ano (2012) passaram por inúmeras dificuldades.

Esta pesquisa procura oferecer um estudo sobre as alterações ocorridas no EFD Contribuições desde a sua implantação, visto que muito já se discutiu sobre as seus impactos e suas dificuldades, buscando uma análise da evolução deste projeto, antes, agora e perspectivas para o futuro.

2.1. SISTEMA TRIBUTÁRIO

A contabilidade abrange diversas áreas, uma delas é a contabilidade tributária, que por sua vez baseia-se no estudo dos tributos. No Brasil hoje existem cerca de 60 tributos entre as esferas federais, estaduais e municipais, tornando-se um ramo da contabilidade de extrema importância.

Tendo em vista a importância da contabilidade tributária, Oliveira, Chieregato, Junior e Gomes (2005, p. 34), ressaltam o seguinte:

Os empresários e executivos já estão cientes, há mais de duas décadas, de que o gerenciamento das obrigações tributárias já não pode ser considerado uma necessidade cotidiana, mas algo estratégico dentro das organizações de médio e grande porte seja qual for o setor de atividade.

Portanto o estudo da teoria e a aplicação de normas tributárias se tornaram um ramo chamado este de contabilidade tributária, uma ferramenta à disposição das organizações para ser adaptada em sua gestão.

2.1.1. Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é regido pela Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1996 que instituiu normas gerais de direito tributário aplicável a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, porém com a Constituição Federal de 1988 que houve grandes alterações no Sistema Tributário Nacional, alterando o campo da incidência principalmente com relação a distribuição de valores arrecadados entre União, Estados e Municípios.

2.1.2. Tributos

De acordo com o Código Tributário Nacional em seu Art. 3º o tributo é definido como “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Sendo assim conforme o Código Tributário Nacional os tributos são classificados como:

- **Impostos** – é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte (Art. 16. CTN);
- **Taxas** – que tem como fato gerador o exercício do poder de política ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte (ART 77, CTN);
- **Contribuição de Melhoria** – é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor de obra que resultar para cada imóvel beneficiado. (Art. 81 CTN) em observância aos requisitos citados no Art. 82 do CNT.

Conforme Fabretti (2007), o imposto é um tributo não está vinculado a uma atividade direta entre os entes federativos e os com os contribuintes, pois o mesmo é pago por obrigação de lei, mesmo que nenhum serviço público seja utilizado.

2.1.3. Elementos do Tributo

Para a existência do tributo, o Código Tributário Nacional criou alguns elementos, que são o Fato Gerador, Contribuinte ou Responsável, base de Cálculo e Alíquota.

- **Fato Gerador** – Como o próprio nome se auto define, fato gerador é o ato que define a obrigação tributária, que são definidor pelo CTN através dos Artigos 114 e 115 como:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua concordância.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõem a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

- **Contribuinte ou Responsável** – Denomina-se contribuinte o sujeito passivo que tem relação direta com o fato gerador, ou seja, é a pessoa física ou jurídica que está obrigada a recolher o tributo aos cofres públicos;
- **Base de Cálculo** – É o valor em que se aplica a alíquota do tributo para apurar o valor devido, seu valor é definido em lei complementar de acordo com o tributo e pode ser alterada de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade da lei.
- **Alíquota** – É o percentual que se aplica a base de cálculo para calcular o montante do tributo a ser pago e pode ser alterada de acordo com os princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade da lei.

2.2. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Após a ocorrência do fato gerador de um tributo, o governo necessita de alguma forma fazer a cobrança do mesmo, para isso, dispõe de 3 (três) tipo de lançamentos, o lançamento por declaração, de ofício e homologação. O tipo de obrigação acessória utilizada para os tributos devido pela circulação de mercadorias e também mais comum para as empresa é as em forma de homologação. Segundo Azevedo e Mariano (2012, p. 78) “é onde o contribuinte efetua o pagamento, conforme as informações geradas e posteriormente essas informações podem ser verificadas pela fiscalização, que podem ou não concordar com o que foi recolhido”.

Para este tipo de obrigação o contribuinte realiza o pagamento do tributo e ao mesmo tempo fica responsável em declarar tudo o que foi recolhido ao fisco, estas obrigações são preenchidas em forma de declaração e deverá ser transmitida dentro de seus devidos prazos que na maioria delas implicam em multas no caso da entrega fora do mesmo.

2.2.1. COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

A COFINS - Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social, foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de novembro de 1991, destinada exclusivamente as despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Atualmente, a contribuição para a COFINS é amparada pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, onde sofreu algumas alterações em sua forma de apuração através da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

2.2.2. PIS/PASEP – Programa da Integridade Social

O PIS – Programa de Integridade Social foi instituído pela Lei Complementar nº. 7, de 7 de Setembro de 1970, destinado a promover a integridade do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, e o PASEP – Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 com destinado a formação do patrimônio do servidor público.

Em seguida, através da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, esta contribuições foram unificadas, conforme menciona o Artigo 1º.

Art. 1º - A partir do exercício financeiro a iniciar-se em 1º de julho de 1976, serão unificados, sob a denominação de PIS-PASEP, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituídos pelas Leis Complementares nº 7 e 8, de 7 de setembro e de 3 de dezembro de 1970, respectivamente.

Atualmente, a contribuição para o PIS/PASEP também é amparada pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, onde sofreu significativas alterações em sua forma de apuração também através da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

2.2.3. PIS e COFINS Sobre Faturamento

De acordo com o art. 2º da Lei 9.718 de 27 de Novembro de 1998, as contribuições de PIS e COFIS serão calculadas sobre o faturamento, considerando a receita bruta mensal, observando a legislação vigente e as alterações introduzidas a

esta Lei. Entende-se por receita bruta, as seguintes disposições do Art 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009).

§ 2º Para fins de determinação de base de cálculo das contribuições que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I – As vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre operações de Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II – As reversões de provisões e recuperação de créditos baixados como perda, que não representam ingressos em novas receitas, o resultado positivo na avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001).

III – Os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observando normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo. (Revogado pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001).

IV – A receita decorrente da venda de bens do ativo permanente. (Vide inc, VIII do art. 99 da MP nº 627, de 11 de novembro de 2013).

Para a apuração nesta incidência, aplica-se a alíquota do PIS de 0.65% para empresas tributadas pelo Lucro Presumido e 1,65% para empresas tributadas pelo Lucro Real na modalidade não-cumulativa e para a COFINS 3% para empresas tributadas pelo Lucro Presumido e 7,6% para empresas tributadas pelo Lucro Real na modalidade não-cumulativa

2.2.4 PIS Sobre Folha de Salários

O PIS/PASEP folha de salários conforme a Lei nº 9.715, de 1998 Art. 2º, é devida pelas entidades sem fins lucrativos definidas como empregadoras pela legislação trabalhista e as fundações, com base na folha de salários.

A base de cálculo desta contribuição, conforme orientações da Receita Federal, é o total de rendimento mensal pago ao empregado, pelo trabalho de qualquer natureza, tais como salários, gratificações, comissões, adicional de função, ajuda de custo, aviso prévio trabalhado, adicional de férias, quinquênio, adicional noturno, hora extra, 13º Salário e repouso semanal remunerado, excluindo da base de cálculo alguns rendimentos, conforme Decreto nº 4.524 de 2002, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 50. A base de cálculo do PIS/PASEP incidente sobre a folha de salários mensal, das entidades relacionadas no art. 9º, correspondem a remuneração paga, devida ou creditada a empregados.

Parágrafo Único. Não integram a base de cálculo o salário família, o aviso prévio indenizado, o Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pago diretamente ao empregado na rescisão contratual e a indenização por dispensa, desde que dentro dos limites legais.

A alíquota aplicada para esta contribuição, conforme Art. 8º da Lei nº 9.715 de 25 de novembro de 1998, é de 1% sobre a base de cálculo.

2.2.5. Modalidade Cumulativa

Na modalidade Cumulativa, o cálculo das contribuições de PIS e COFINS incide sobre o faturamento, porém é caracterizado pelo não aproveitamento dos créditos, ou seja, é tributada somente nas saídas.

Estão sujeitas a incidência cumulativas, as empresas e as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (RFB, 2014).

As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, no regime de incidência não cumulativa, são, respectivamente, de sessenta e cinco centésimos por cento (0,65%) e de três por cento (3%) (RFB 2014).

2.2.6. Modalidade Não-Cumulativa

A modalidade Não-Cumulativa, foi instituída ao PIS, através da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e para o COFINS através da Lei nº 10.833 de

29 de dezembro de 2003, onde ambas definem como fato gerador das contribuições, o faturamento mensal, entendido como o total das receitas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil, e ao contrário da modalidade Cumulativa, permitindo descontar créditos acumulados das operações anteriores.

Conforme RFB (2014), estão sujeitas a modalidade não-cumulativa:

As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102, de 1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, com a incidência não-cumulativa, são, respectivamente, de um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento (1,65%) e de sete inteiros e seis décimos por cento (7,6%) (RFB 2014).

2.4. SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED

Instituído pelo Decreto nº 6.022 de 22 de Janeiro de 2007 o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010). É apresentado aos contribuintes inicialmente como mais uma obrigação acessória, no entanto, de uma forma mais sofisticada. Inicialmente a implantação deste projeto trouxe grandes mudanças claras e positivas para o Fisco e os Contribuintes, por parte do Fisco tem a total integração de informações entre União, Estados e Municípios, e pelos contribuintes há a substituição da “cultura papel” presente na profissão contábil, pela utilização de arquivos digitais, como relata Mariano e Azevedo (2012, p. 49) “após a implantação definitiva do processo e ocorrendo a mudança da forma de pensar da sociedade, não será mais necessário armazenar uma grande quantidade de papel e nem imprimi-los, por que as obrigações serão digitadas e armazenadas eletronicamente”.

Na verdade o SPED altera a forma de cumprimento das obrigações acessórias realizadas pelos contribuintes, pois a emissão dos livros fiscais, livros contábeis e as próprias notas fiscais são substituídos por documentos eletrônicos

onde sua validade jurídica é reconhecida pela assinatura digital do responsável através do certificado digital.

O programa é constituído por alguns projetos, entre os principais estão a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Escrituração Fiscal Digital do ICMS e IPI, Escrituração Contábil Digital – ECD, Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a receita bruta – EFD Contribuições.

Esta mudança se tornou necessária, pois no ponto em que chegamos seria inviável por parte do contribuinte a continuidade da utilização do papel para cumprir com suas obrigações e por parte do Estado em fiscalizar em virtude da redundância de informações, enorme quantidade de papel armazenado e o tempo perdido, para cumprimento e fiscalização dos procedimentos de controle.

2.4.1. Objetivos

Conforme a RFB (2014) os principais objetivos do SPED são:

- **Promover a integração dos fiscos** - mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais;
- **Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes** - com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores;
- **Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários** - com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Hoje ainda há diferentes obrigações acessórias a serem cumpridas, gerando dificuldades no preenchimento das declarações por parte do contribuinte, e dificuldade das esferas governamentais em fiscalizar estas informações, uma vez que o Brasil possui 5.570 Municípios, 26 Estados e um Distrito Federal com uma redundância significativa em informações. Diante deste fator o Fisco sentiu a necessidade de padronizar em um único banco de dados às informações.

Desta forma o Fisco terá mais controle e rapidez na fiscalização das informações, conforme Azevedo e Mariano (2012, p. 51):

Com a implantação do SPED, respeitadas as restrições constitucionais e legais, essas esferas de governo, poderão consultar numa única fonte de dados todas as informações necessárias, dentro de um leiaute estruturado e capaz de fazer cruzamentos que apontam mais rapidamente inconsistências e o contribuinte poderá gerando um arquivo padronizado cumprir suas obrigações acessórias.

Com esta situação os contribuintes terão também a uniformização e racionalização das informações que anteriormente eram informadas em diversas obrigações acessórias e que agora serão entregues em um único informativo. No entanto, não se deve relacionar esta simplificação de informações com diminuição das mesmas, pois somente o que diminuirá é a quantidade de declarações entregues, como relata Azevedo e Mariano (2012. p. 51).

Esse ponto deve ficar claro ao contribuinte, pois a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal continuam exigindo as mesmas informações ou até mesmo aumentando o que mudará é a forma de entrega, porque o contribuinte passará a enviar todas as informações para essas esferas de forma centralizada, cabendo a União (por intermédio do Serpro), armazenar os dados enviados e possibilitar o acesso para os interessados, garantindo sempre o sigilo na forma da Constituição Federal.

O SPED torna-se no poder do Fisco uma valiosa ferramenta de fiscalização, pois poderá cruzar os dados de vários contribuintes do Brasil sem a ação humana de forma rápida e precisa, através de checagem eletrônica dificultando a sonegação fiscal. Um exemplo disto, nesta sistemática digital o Fisco pode checar as vendas (saídas) de uma empresa com a entrada (compra) de outra empresa com a completa transparência.

2.4.2. Premissas

Conforme a RFB, são citados algumas premissas em relação a implantação do SPED.

- Proporcionar melhor ambiente de negócios para as empresas no País;
- Eliminar a concorrência desleal com o aumento da competitividade entre as empresas;

- O documento oficial é o documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins;
- Utilizar a Certificação Digital padrão ICP Brasil;
- Promover o compartilhamento das informações;
- Criar na legislação comercial e fiscal a figura jurídica da Escrituração Digital e da Nota Fiscal Eletrônica;
- Manutenção da responsabilidade legal pela guarda dos arquivos eletrônicos da Escrituração Digital pelo contribuinte;
- Redução de custo para os contribuintes;
- Mínima interferência no ambiente do contribuinte;
- Disponibilizar aplicativos para emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e para uso opcional pelo contribuinte

2.4.3. Benefícios

São citados também pela RFB os benefícios para o Fisco e para os contribuintes da implantação do SPED:

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta as diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução de tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações dos contribuintes;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades de federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;

- Rapidez no acesso as informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta de um layout padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade entre o cruzamento de dados contábeis e fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do “Custo Brasil”;
- Aperfeiçoamento do combate a sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

2.5. NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e

O Sistema Público de Escrituração Digital teve início com o seu projeto pioneiro, a Nota Fiscal Eletrônica, onde foi definida sua implantação do 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários ENAT na Bahia e com o ajuste do SINIEF 07/05 ficou então instituído a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

A Nota Fiscal Eletrônica é definida conforme o primeiro parágrafo do SINIEF 07/05 como;

§1º Considerando-se Nota Fiscal Eletrônica – NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital de emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Conforme Azevedo e Mariano, (2012, p. 93) “a Nota Fiscal Eletrônica pode ser conceituada como sendo um documento exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar a circulação de mercadorias e a prestação de serviços. Sua validade jurídica será gerada pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio contribuinte”.

Na prática a Nota Fiscal Eletrônica é emitida através de um Software que pode ser particular ou disponibilizado gratuitamente através do site <http://www.emissornfe.fazenda.sp.gov.br>, neste software será preenchido todos os dados da Nota Fiscal Eletrônica, tais como, Emitente e Destinatário, Produtos e suas Tributações, Informações do Frete e forma de pagamento, posteriormente será assinada eletronicamente pelo contribuinte onde passará a ter validade jurídica, e por fim transmitida a Receita Federal. Esta nota ficará armazenada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>) que será consultada através de sua chave de acesso, e para o transporte da mercadoria é emitido o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

Com este grande avanço na sistemática da emissão da nota fiscal a Receita Federal tem informações em tempo real que posteriormente poderá transmiti-las aos fiscos estaduais, obtendo assim um controle extremamente mais eficiente e rápido na circulação de mercadorias.

Outros projetos semelhantes são:

- **Conhecimento de Transporte Eletrônico CT-e**– Sua funcionalidade é praticamente idêntica a da Nota Fiscal Eletrônica, porém é acompanhado pelo Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE e substitui os seguintes documentos.
 - ✓ Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transportes de carga;
 - ✓ Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga, modelo 8;
 - ✓ Conhecimento de Transporte Aquaviário de carga, modelo 9;
 - ✓ Conhecimento Aéreo, modelo 10;
 - ✓ Nota Fiscal de Serviço Ferroviário de Carga, modelo 27.

- **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica NFS-e** – Substitui as tradicionais Notas Fiscais de Serviço impressas, é emitida e armazenada eletronicamente pelo sistema de gestão da prefeitura responsável com o objetivo de materializar os fatos geradores de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza por meio do registro eletrônico das prestações de serviço sujeitas a tributação do ISSQN.

- **Nota Fiscal Eletrônica Avulsa NFS** – Emitida através da Secretaria do Estado da Fazenda de cada Estado, destinada a não contribuintes de ICMS e outros contribuintes que não emitem Nota Fiscal Eletrônica, tais como Prestador de Serviço, no caso de circulação de mercadoria (devolução de compra), no caso mais frequente, as empresas optante pelo SIMEI – Micro Empreendedor Individual que não está obrigado a emitido documento fiscal.

3. METODOLOGIA

Agora serão demonstrado os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento desta pesquisa.

A pesquisa, segundo Diehl e Tatim (2004, p. 47) “constitui-se num procedimento racional e sistemático, cujo objetivo é proporcionar respostas aos problemas propostos. Ao seu desenvolvimento é necessário o uso cuidadoso de métodos, processos e técnicas.”

Conforme cita Gil (1999, p. 26), “para que um conhecimento possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar as operações e técnicas que possibilitam sua verificação, ou, em outras palavras, determinar o método que possibilitou chegar a esse conhecimento.”

Para o desenvolvimento deste trabalho, de acordo com as análises das informações sobre o tema estudado, será utilizado como base a pesquisa descritiva.

Para Cervo e Bervian (1996, p. 49) “a pesquisa descritiva busca conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política, econômica e demais aspectos do comportamento humano, tanto do indivíduo tomado isoladamente com o de grupos e comunidades mais complexas.

Assim, para realizar a pesquisa científica, foi utilizado neste trabalho a pesquisa bibliográfica.

Conforme Martins (2008, p. 86) “a pesquisa bibliográfica é o ponto departida de toda pesquisa, levantamento de informações feito a partir de material coletado em livros, revistas artigos jornais, sites da internet e em outras fontes escritas devidamente publicadas.”

Neste trabalho foi utilizado a pesquisa bibliográfica a fim de analisar as mudanças ocorridas no processo de implantação da EFD Contribuições, grande parte do trabalho foi baseado no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – EFD-Contribuições, além das devidas legislações que o acompanham.

Desta forma, a partir dos dados apresentados neste trabalho, serão demonstradas as alterações ocorridas durante o processo de implantação da EFD Contribuições, afim de identificar seus principais motivos e o cenário perante os profissionais envolvidos.

4. EFD CONTRIBUIÇÕES – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DO PIS/PASEP E COFINS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA

O EFD Contribuições atualmente é dos principais projeto do SPED que foi posto em prática, inicialmente tratava-se somente da Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep e COFINS, porém com a implementação da Lei 12.546, de dezembro de 2011, que trata da nova forma de recolhimento do INSS Patronal das empresas, que será recolhido conforme a Receita Bruta das empresas, foi sua denominação foi alterada para EFD Contribuições.

Segundo a RFB (2014) a EFD Contribuições “passa a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade”.

Com o objetivo de simplificar as obrigações acessórias impostas pelo Fisco aos contribuintes, foi instituído inicialmente através da Instrução Normativa da RFB nº 1.052 de 05 de Julho de 2010, artigo 1º, a EFD do PIS e COFINS:

Art 1º. Fica Instituída a escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – (EFD-PIS/COFINS), para fins fiscais, de acordo com o disposto nesta instrução normativa.

Muito diferente da DACON onde as informações são declaradas de forma sintética, na EFD Contribuições além das informações contidas na DACON, deverão ser informados toda a movimentação de Produtos e Serviços, incidentes ou não do PIS/Pasep e Cofins, junto de suas devidas Notas Fiscais e seus devidos CSTs, possibilitando que o Fisco tenha uma quantidade muito maior de informações facilitando e agilizando o cruzamento de dados a fim de identificar fraudes e sonegação fiscal.

Diante disso mais do que uma nova obrigação acessória a ser transmitida pelos contribuintes, a EFD Contribuições torna-se uma potente ferramenta de gestão e fiscalização, revolucionando a forma de escrituração das operações fiscais da empresa, onde cabe ao responsável pelo seu preenchimento, a máxima atenção para atender minuciosamente toda e qualquer informação fiscal a ser prestada.

4.1. INSTITUIÇÃO DO EFD PIS/COFINS

Instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.085, de 19 de novembro de 2010, o EFD PIS/COFINS recebe o seu primeiro manual para o preenchimento da declaração, denominado o Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS – EFD PIS/COFINS, versão 1.00 de 31 de Janeiro de 2010 onde dispõe das informações gerais e de preenchimento da declaração, tal como o seu principal objetivo.

A Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep e da Cofins – EFD-PIS/Cofins é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e, futuramente, municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do atual documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

Assim como outras obrigações acessórias, principalmente se tratando das novas declarações incluídas no projeto SPED, houve muitas alterações desde o estabelecimento dos primeiros prazos e obrigatoriedades, alterações estas que serão expostas posteriormente.

4.1.1. Periodicidade, obrigatoriedade e prazo de entrega

A obrigatoriedade ocorreu de forma gradual, de acordo com o regime de apuração e atividade da empresa, e sua periodicidade segue de forma mensal, conforme dispõe o Guia Prático da EFD versão 1.00 (BRASIL, 2011, A), “Os arquivos da EFD-PIS/COFINS têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações das contribuições e créditos sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, como nos casos de abertura, sucessão e encerramento.”

A periodicidade na entrega do arquivo atualmente é a mesma desde a sua primeira entrega, o mesmo não ocorreu com a obrigatoriedade e apresentação do arquivo, que ocorreram diversas prorrogações devido ao impacto sofrido na classe contábil e com a implantação do projeto. De acordo com o Guia Prático da

EFD versão 1.00 (BRASIL, 2011, A), o mesmo dispõe da primeira obrigatoriedade estipulada para a entrega do EFD PIS/COFINS.

Ficam obrigadas a adotar a EFD-PIS/Cofins, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, todas as pessoas jurídicas sujeitas à apuração das referidas contribuições sociais, incidentes sobre o faturamento e a receita, nos regimes não cumulativo e cumulativo, com base nos seguintes prazos de obrigatoriedade:

I - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011, as pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado no ano-calendário de 2010, nos termos da Portaria RFB nº 2.923, de 16 de dezembro de 2009, e sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2011, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

III - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

IV - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as instituições financeiras e demais pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, independentemente de estarem ou não sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado.

Assim, a partir de 1º de julho de 2011, todos os contribuintes optante pelo Lucro Real e a partir de 1º de janeiro de 2012, todos os contribuintes optante pelo Lucro Presumido estariam obrigados a entregar a escrituração digital referente a apuração destas contribuições, onde conforme Guia Prático da EFD versão 1.00 (BRASIL, 2011, A) “[...]conterá as informações referentes às operações praticadas e incorridas em cada período de apuração mensal e será transmitido até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital”.

4.1.2. Multas e Penalidades

Assim como as demais obrigações acessórias, a apresentação do EFD PIS/COFINS fora do prazo estipulado pela RFB, implicará em multa para o contribuinte, que conforme menciona o Art. 7º da IN nº 1.052, 5 de julho de 2010, “A não-apresentação da EFD-PIS/Cofins no prazo fixado no art. 5º acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

O alto valor estipulado para a multa, foi um dos grandes impactos sofridos para a classe contábil e contribuintes, pois além da complexidade no preenchimento da declaração, o descumprimento da obrigação acarretaria grandes prejuízos, intimidando ainda mais os responsáveis. Este conjunto de problema iniciais encontrados, a complexidade no preenchimento e o alto valor da multa aplicada, levaram os muitos contribuintes a entregarem as declarações incompletas e outra grande quantidade a entregar “em branco” ou “zeradas”, para assim, escapar a multa, ganhando mais prazo para a entrega, visto que a aplicação da mesma não se enquadra para os arquivos retificadores

4.1.3. Arquivo e Leiaute

No EFD PIS/COFINS serão informadas todas as informações de entradas, saídas e ajustes incidentes das contribuições de PIS/PASEP e COFINS de um determinado período.

O arquivo gerado para a escrituração é em formato de texto (.txt), estruturado em blocos, que consiste basicamente em blocos de abertura, escrituração, apuração e encerramento do arquivo, onde cada bloco também possui seus registro de abertura e encerramento. Conforme mencionado Guia Prático da EFD versão 1.00 (BRASIL, 2011, A), “Entre o registro inicial (registro 0000) e o registro final (9999), o arquivo digital é constituído de blocos, cada qual com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento, referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais ou contábeis”.

O primeiro manual para preenchimento do EFD PIS/COFINS disponibilizado pela RFB, foi o Guia Prático da EFD versão 1.00 (BRASIL, 2011, A), onde é possível visualizar a tabela dos blocos vigentes nas disposições do mesmo.

Cada bloco é compostos por seus devidos registro, e os registros compostos por seus devidos campos.

Figura 1: Tabela dos Blocos

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
A	Documentos Fiscais - Serviços (ISS)
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
F	Demais Documentos e Operações
M	Apuração da Contribuição e Crédito de PIS/PASEP e da COFINS
1	Complemento da Escrituração – Controle de Saldos de Créditos e de Retenções, Operações Extemporâneas e Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Fonte: Guia Prático EFD Versão 1.00

4.1.4. Programa Validador

Para realizar a escrituração ou importação do arquivo texto da declaração, a RFB disponibilizou uma sofisticada ferramenta para o envio. O PVA (Programa Validador e Assinatura) da EFD PIS/COFINS tem o como principal objetivo realizar a verificação da estrutura do arquivo, afim de certificar se a declaração está apta para a entrega.

Diferente de outros já conhecidos programas de validação de declarações, o PVA da EFD PIS/COFINS trouxe muitas inovações, como cita Rosso, Tiago (2012, p. 61).

A grande novidade do PVA é que o próprio programa irá efetuar o cálculo das contribuições por item do documento (produtos), diferente de informativos como a DACON onde era informado apenas base de cálculo, agora cada item terá sua classificação de Código da Situação Tributária, Alíquotas diferenciadas, e forma de tributação. Após importação, o arquivo poderá ser visualizado pelo próprio Programa Validador, com possibilidades de pesquisa de registros ou relatórios do sistema.

Segundo a RFB (2014) o PVA possibilitará:

- Importar o arquivo com o leiaute da EFD-Contribuições definido pela RFB;
- Criar uma nova escrituração, mediante digitação completa dos dados;
- Validar o conteúdo da escrituração e indicar dos erros e avisos;
- Editar via digitação os registros criados ou importados;
- Emissão de relatórios da escrituração;
- Geração do arquivo da EFD-Contribuições para assinatura e transmissão ao Sped;
- Assinar do arquivo gerado por certificado digital;
- Comandar a transmissão do arquivo ao Sped.

Assim como os demais softwares, o PVA também sofre constantes atualizações, sempre acompanhando as alterações ocorridas na legislação envolvida na escrituração dos tributos contidos no projeto.

4.1.5. Assinatura Digital e Certificado

Para a transmissão da declaração, é necessário que a mesma seja assinada eletronicamente pelo responsável, conforme esclarece Mariano e Azevedo (2012, p. 612), sobre os procedimentos a serem adotados para a assinatura do arquivo.

A EFD PIS/COFINS emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da IN RFB nº 944/2009, utilizando-se do certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (IPC-Brasil), que não tenha sido revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Inicialmente, conforme disposição no Guia Prático da EFD versão 1.00 (BRASIL, 2011, A). A EFD PIS/COFINS somente poderia ser assinada com certificado digital do tipo A3:

- O e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento;
- O representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944, de 2009, com procuração eletrônica cadastrada no site da RFB.

4.2. PRIMEIRAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURAÇÃO

Após a sua implantação, no seu segundo ano de atividade (2012) o EFD PIS/COFINS sofreu diversas alterações, tanto devido às mudanças na legislação de alguns tributos como devido ao impacto causado aos contribuintes para o cumprimento desta obrigação.

Este impacto, claramente deu-se à complexidade do sistema, onde profissionais da área contábil e empresários possuíam pouco conhecimento legal e técnico, em uma pesquisa sobre o conhecimento dos contadores sobre o EFD

PIS/COFINS, sendo que 61,54% dos entrevistados responderam ter um conhecimento médio, 15,38% um baixo conhecimento e 23,08% não responderam a questão e sobre as dificuldade encontradas na implantação, obteve um percentual de 85% de profissionais que encontraram dificuldades e 15% não perceberam dificuldade na implantação (CRUZ et al, 2013).

Não somente a classe contábil enfrentou estas dificuldades, como também os próprios contribuintes, tais como a falta de informação, falta de profissionais qualificados e com experiência no assunto, por ser um sistema que possui muitas informações técnicas e legais, precisam de softwares eficientes e colaboradores aptos para se adequar a esta nova rotina.

A falta de treinamento dos colaboradores e de conhecimento necessário dos contribuintes, forçaram os contribuintes e transmitir as declarações de forma zerada ou incompleta, conforme os dados da pesquisa (CRUZ et al, 2013).

Os entrevistados foram interrogados em relação aos arquivos que já foram transmitidos, se precisarão ser retificados ou foram enviados corretamente, 50% afirmaram que terão que ser retificados, 25% por enquanto não identificou necessidade de alterar nenhum arquivo e 25% que foram enviados corretamente. Nota-se que a maioria, 50% estão tendo dificuldade com o funcionamento do EFD PIS/COFINS, mesmo diante de treinamentos os arquivos terão que ser retificados, pois não conseguiram acertar todos os erros por falta de informações e tempo, enviado com incorreções precisando ser retificados posteriormente evitando multas.

Diante deste conjunto de dificuldades encontradas, ocorreu o que já era evidente, que foi as continuas prorrogações da apresentação do arquivo e das obrigatoriedades das empresas para a entrega do arquivo, fato que marcou o ano de 2011/2012.

Não somente houve alterações devido ao seu impacto, como também ocorreu a inclusão do Bloco P na escrituração, onde serão informados os dados referente a apuração da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta ou somente INSS Receita Bruta, para as devidas empresas obrigadas, fato este, resultou na alteração da denominação do informativo, de EFD PIS/COFINS, para EFD Contribuições.

Em consequência desta alteração legal, o informativo sofreu alterações na modificação da estrutura do arquivo, como também na rotina dos setores fiscais e da folha de pagamento dos escritórios de contabilidade e das empresas, visto que para concluir o procedimento de cálculo das folha, o responsável necessitaria de

informações fiscais referente a receita bruta da empresa, ou seja, mais uma alteração dentre as tantas ocorridas para os contribuintes.

4.2.1. Alteração na Apresentação da EFD PIS/COFINS

Em virtude das dificuldades encontradas para a adaptação ao EFD PIS/COFINS, ainda em 02 de junho de 2011, ocorreu a primeira prorrogação no prazo para a apresentação do arquivo.

Anteriormente obrigado a ser transmitido até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital, o EFD PIS/COFINS é prorrogado referente aos fatos ocorridos em 2011, conforme Guia Prático da EFD versão 1.02 (BRASIL, 2011, B), “Excepcionalmente, em relação à escrituração dos fatos geradores ocorridos de abril a dezembro de 2011, os arquivos digitais poderão ser transmitidos até o 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2012, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.161, de 31 de maio de 2011.”

Ocorreu também uma pequena alteração na apresentação do arquivo referente aos fatos de 2012, estipulado a ser transmitido até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital, o Guia Prático da EFD versão 1.04 (BRASIL, 2012, C), define que o EFD PIS/COFINS “[...] será transmitido até o 10º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência da escrituração digital.”

Diante da precoce prorrogação da apresentação do arquivo, fica evidente que este fato foi influenciado pelas dificuldades encontradas por contribuintes e contadores no processo de implantação do sistema.

4.2.2. Alteração na Obrigatoriedade das Empresas do Lucro Real e Lucro Presumido

Novamente impulsionado pelo impacto em sua implantação, o EFD PIS/COFINS sofre uma nova e importante alteração. Através da IN nº. 1.218, de 21 de dezembro de 2011 da RFB, o Guia Prático da EFD versão 1.04 (BRASIL, 2012, C), altera a obrigatoriedade de entrega para as empresas optante pelo Lucro Real e

Lucro Presumido, que anteriormente aplicava-se aos fatos geradores referente a 04/2011 para empresas com tratamento tributário diferenciado e 07/2011 para empresas normais e 01/2012 para empresas do Lucro Presumido, conforme disposições:

Ficam obrigadas a adotar a EFD-PIS/Cofins, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, todas as pessoas jurídicas sujeitas à apuração das referidas contribuições sociais, incidentes sobre o faturamento e a receita, nos regimes não cumulativo e cumulativo com base nos seguintes prazos de obrigatoriedade, definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.218/2011:

I - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, a escrituração das pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real, sujeitas ou não a acompanhamento econômico-tributário diferenciado;

II - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012, a escrituração das pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

III - em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012, a escrituração das pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012.

Assim as empresas que já havia realizado a entrega da declaração no ano de 2011, ficam dispensadas da obrigatoriedade, ficando esta declarações em caráter voluntário.

4.2.3. Dispensa da Obrigatoriedade

Conforme Guia Prático da EFD versão 1.04 (BRASIL, 2012, C), somente nesta versão em 08 de fevereiro de 2012 foi apresentado através das disposições contidas na IN RFB nº 1.218, de 21 de dezembro de 2011, os esclarecimentos sobre a dispensa da obrigação.

Estão dispensados de apresentação da EFD PIS/ Cofins:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição

para o PIS/Pasep e da Cofins apurada seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-PIS/Cofins a partir do mês em que o limite fixado no Inciso II do caput for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao(s) mês(es) seguinte(s) do ano-calendário em curso;

III - as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV - os órgãos públicos;

V - as autarquias e as fundações públicas; e

VI - as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

São também dispensados de apresentação da EFD PIS/Cofins, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;

II - os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os consórcios de empregadores;

IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;

VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;

IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII - as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, recaindo a

obrigatoriedade da apresentação da EFD-Contribuições à pessoa jurídica incorporadora, em relação a cada incorporação submetida ao regime especial de tributação;

XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos; e

XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Dentre as principais os principais itens, destacam-se a dispensa para as empresas optante pelo Simples Nacional, Imunes e Isentas e empresas inativas, onde apesar de previsto, ainda não havia menção sobre as suas obrigações.

4.2.4. Competência sem movimento

A obrigação da entrega da EFD Contribuições, está imposta as pessoas jurídicas na qual se enquadre nos incisos acima. No entanto o Guia Prático da EFD versão 1.08 (BRASIL, 2012, F) amparado pela IN RFB nº 1.252/2012, dispensa a entrega da declaração para períodos sem movimento.

[...] a Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012 dispensa da obrigação da apresentação da EFD-Contribuições, no caso de pessoa jurídica sujeita à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real ou Presumido em relação aos correspondentes meses do ano-calendário, em que:

I - não tenha auferido ou recebido receita bruta da venda de bens e serviços, ou de outra natureza, sujeita ou não ao pagamento das contribuições, inclusive no caso de isenção, não incidência, suspensão ou alíquota zero;

II - não tenha realizado ou praticado operações sujeitas a apuração de créditos da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins, inclusive referentes a operações de importação.

Contudo ainda conforme o Guia Prático da EFD versão 1.08 (BRASIL, 2012, F), deverá ser observado que esta dispensa não alcança o mês de dezembro do ano-calendário correspondente, pois neste mês a entrega da declaração deverá ser realizada de forma regular, indicando os meses do ano calendário que a pessoa jurídica não auferiu receitas e não realizou operações geradoras de crédito.

4.2.5. Declaração voluntária

De acordo com o Guia Prático da EFD versão 1.08 (BRASIL, 2012, F), o mesmo menciona sobre as empresas que realizaram a entrega da declaração em caráter voluntário, ou seja, que não estão obrigadas e que ainda assim realizaram a transmissão do arquivo.

As pessoas jurídicas que, mesmo dispensadas da transmissão da EFD-Contribuições, nos termos e situações especificadas na IN RFB nº 1.252/2012, tenha efetuado a transmissão antecipadamente, em caráter opcional, não passam à condição de obrigatoriedade dos demais períodos ainda dispensados, muito menos precisam retificar a escrituração espontaneamente transmitida, salvo se na referida escrituração estejam relacionados valores de contribuições em montante diferente dos efetivamente devidos e informados em DCTF.

Vale lembrar que que estas disposições são aplicadas também as empresas optantes do Lucro Real que realizaram a entrega da declaração no ano de 2011 em que estavam obrigadas e que conforme visto, foram prorrogadas para 01/2012.

4.2.6. Alteração do certificado digital

A publicação do Guia Prático da EFD versão 1.04 (BRASIL, 2012, C), altera o uso do certificação digital para a assinatura da declaração. A partir das disposições desta seção, o EFD PIS/COFINS poderá ser assinado com um certificado válido A1 ou A3.

4.2.7. Alteração na Denominação da EFD PIS/COFINS

Em Maio de 2012, após a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, houve então a inclusão da Contribuição Previdenciária na EFD PIS e COFINS, conforme, Art 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1 de março de 2012.

Art 2º. A Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – (EFD-PIS/COFINS), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de Junho de 2010, passa a denominar-se Escrituração Fiscal Digital das Contribuições **incidentes** sobre a Receita (EFD-Contribuições) a qual observará ao disposto na presente Instrução Normativa, devendo ser observada pelos contribuintes da:

I – Contribuição para o PIS/Pasep;

II – Cofins e;

III – Contribuição Previdenciária sobre a Receita que tratam os arts. 7º a 9º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Está inclusão ocorreu devido a mudança na forma de incidência da Contribuição Previdenciária Patronal para a Receita Bruta, alterando inclusive a denominação do informativo. Conforme o Guia Prático da EFD versão 1.05 (BRASIL, 2012, D), a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) – EFD-PIS/Cofins, passa a denominar-se Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita – EFD Contribuições, conforme estabelecido pelo art. 2º da Instrução Normativa nº 1.252, de 1 de março de 2012.

A partir deste momento a EFD Contribuições passa a contar com um novo bloco de escrituração, contemplando as informações do INSS Receita Bruta e conseqüentemente a estipulação de novos prazos para a apresentação da declaração.

4.2.7.1. O Bloco P

Para a escrituração das informações referente ao cálculo do INSS Receita Bruta, foi implantado na EFD Contribuições o Bloco P. De acordo com o Guia Prático da EFD versão 1.05 (BRASIL, 2012, D), a escrituração do Bloco “P” será específica para a apuração da Contribuição Previdenciária sobre Receita, efetuada pela pessoa jurídica de forma autônoma e independente da escrituração de apuração do PIS/Pasep e da Cofins, constante nos Blocos “A”, “C”, “D”, “F” e “M”.

Com a implantação do Bloco P, a estrutura dos blocos da EFD Contribuições fica organizada da seguinte forma:

Figura 2: tabela de Blocos

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
A	Documentos Fiscais - Serviços (ISS)
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
F	Demais Documentos e Operações
M	Apuração da Contribuição e Crédito de PIS/PASEP e da COFINS
P	Apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
1	Complemento da Escrituração – Controle de Saldos de Créditos e de Retenções, Operações Extemporâneas e Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Fonte: Guia Prático EFD Versão 1.05

Esta nova contribuição, será exigível em relação aos fatos geradores a ocorrer a partir de março de 2012, de acordo com as obrigatoriedades vigente.

4.2.7.2. Obrigatoriedade da Escrituração do Bloco P

Deve-se observar para a obrigatoriedade e prazos para a entrega do Bloco P, a atividade das empresas do comércio e prestadoras de serviço e a classificação do NCM dos produtos para as indústrias, uma vez que estas obrigatoriedades ocorreram de forma gradual e com constantes alterações, acompanhando a nova forma de incidência da Contribuição Patronal Previdenciária.

Conforme o Guia Prático da EFD versão 1.05 (BRASIL, 2012, D), a obrigatoriedade da EFD Contribuições é disposta da seguinte forma:

Ficam obrigadas a adotar a EFD-Contribuições, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, todas as pessoas jurídicas sujeitas à apuração das referidas contribuições sociais, incidentes sobre o faturamento e a receita, nos regimes não cumulativo e cumulativo, com base nos seguintes prazos de obrigatoriedade, definidos na Instrução Normativa RFB nº 1.252/2012:

I - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

III - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

IV - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;

V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

Para as nova atividades inclusas nesta nova forma de incidência da Contribuições Patronal Previdenciária, a obrigatoriedade de escrituração do Bloco P ocorreu na mesma competência na qual este novo cálculo foi realizado, ou seja, na medida que a empresa calcula o INSS Receita Bruta, já está obrigada a informar o Bloco P.

4.2.7.3. Escrituração do Bloco P para o Lucro Presumido

As pessoas jurídicas optantes pelo Lucro Presumido estão obrigadas a entregar a EFD Contribuições em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 07/2012, todavia conforme o Guia Prático da EFD versão 1.06 (BRASIL, 2012, E), “[...] caso se enquadre nas hipóteses de incidência da contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, conforme Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 deve:

- Apresentar a EFD-Contribuições APENAS com as informações da contribuição previdenciária sobre Receita Bruta, em relação aos fatos geradores ocorridos de março (ou abril, conforme o caso – Ver Tabela 5.1.1) a junho de 2012; e
- Apresentar a EFD-Contribuições com as informações da contribuição previdenciária sobre Receita Bruta, do PIS/Pasep e da Cofins a partir dos fatos geradores ocorridos em julho de 2012.”

Com esta regra, as empresas optante pelo Lucro Presumido tiveram a entrega da EFD Contribuições de certa forma antecipada, porém declarando somente a escrituração do Bloco P, desprezando os demais registros de apuração.

4.2.8. Prorrogação Obrigatoriedade Lucro Presumido

Seguindo o mesmo motivo que levou a prorrogação da entrega da EFD Contribuições para as empresa optante pelo Lucro Real, o grande impacto ocorrido na classe contábil e aos contribuintes, resultou na nova prorrogação na obrigatoriedade de entrega do informativo para as empresas optante pelo Lucro Presumido. O Guia Prático da EFD versão 1.08 (BRASIL, 2012, F), impõe a obrigatoriedade da seguinte forma, “II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado.”

4.3. OUTRAS ALTERAÇÕES (2013)

No seu terceiro ano de atividade (2013) a EFD Contribuições ainda continua passando por alterações. Passado um ano, contribuintes e profissionais da área contábil já encontram-se mais adaptados a esta nova rotina e conseqüentemente num cenário mais equilibrado quando ao procedimento de implantação do projeto.

É por este motivo que as alterações ocorridas no decorrer do ano de 2013 foram poucas, e devido a própria evolução do projeto, ao contrário do ano anterior na qual o principal motivo foi o seu impacto perante os contribuintes.

Destacam-se dentre estas alterações, a declaração de forma simplificada e optativa pela empresa optantes de Lucro Presumido, onde reduz consideravelmente a quantidade de informações declaradas em relação a declaração completa. Este fato ficou marcado como um grande benefício aos contribuintes e principalmente pelo profissionais da área contábil, visto que a quantidade de empresas contratadas pelo escritórios de contabilidade é muito maior que as empresa optantes pelo Lucro Real.

Dentre as demais alterações, destacam-se a criação do Bloco I, a dispensa do informativo DACON, redução da penalidade referente a não entrega ou entrega em atraso da EFD Contribuições e prorrogação da apresentação do Bloco P para determinadas situações.

O impacto sofrido neste período é menor, sendo que isso fica evidente ao observar que após a definição do leiaute para a declaração simplificada, a EFD Contribuições para empresas do Lucro Presumido não sofre nenhuma prorrogação, desta forma considera-se que a escrituração entra em um estado intermediário de implantação.

4.3.1. Declaração Simplificada – Lucro Presumido

Na mesma competência de início da obrigatoriedade de entrega para as empresas optantes pelo Lucro Presumido, a sua forma de escrituração é alterada, conforme do Ato Declaratório Executivo Cofis 24 de agosto de 2011, “Art. 2º Os registros da escrituração simplificada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, pelo regime de caixa ou de competência, especificados no Anexo Único deste Ato Declaratório, aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012.”

De acordo com o Guia Prático da EFD versão 1.12 (BRASIL, 2013, H), A forma simplificada de escrituração consiste na escrituração das receitas consolidadas por CST, ao invés da escrituração dos produtos movimentados nas notas fiscais.

Até o momento a entrega da declaração para as empresa optantes pelo lucro presumido gerava uma grande preocupação por parte da classe contábil, pois a quantidade de empresas enquadradas neste regime é muito maior em relação as empresas optantes pelo lucro real e a escrituração fiscal, controlada de forma menos rigorosa. Desta forma previa-se uma maior dificuldade em entrega a EFD Contribuições para empresas do lucro presumido.

A escrituração simplificada é opcional, e com a sua definição ficou evidente que para as empresas do lucro presumido, o impacto na classe contábil seria menor.

4.3.2. Alteração na Apresentação do Bloco P

Conforme Guia Prático da EFD versão 1.12 (BRASIL, 2013, H) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012, o prazo de entrega da EFD Contribuições para as empresa que somente estão obrigadas a entrega do Bloco P.

- a) Possibilidade de transmissão da escrituração digital, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, em relação à Contribuição previdenciária sobre a receita bruta referente aos meses do ano de 2012, até o 10º dia útil de fevereiro de 2013, sem qualquer penalidade, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.305, de 2012;

Esta prorrogação ocorreu devido as poucas declarações que foram entregues, pois até o momento as empresas do lucro presumido não estava obrigadas a declarar. Com esta prorrogação, os profissionais ainda não habituados com esta nova sistemática do cálculo do INSS Receita Bruta, ganham mais prazo para cumpri-la.

4.3.3. Dispensa da DACON

Com a chegada da EFD Contribuições, esperava-se que a DACON – Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais seja extinta. Esta confirmação deu-se através Instrução Normativa nº 1.305, de 26 de dezembro de 2012, como cita em seu Art. 1º. “Ficam dispensadas da entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) relativo a fatos geradores ocorridos a partir 1º de janeiro de 2013, as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto sobre a renda, no ano-calendário de 2013, com base no lucro presumido ou arbitrado.”

Assim como previa-se um dos objetivos do projeto SPED de racionalizar e unificar as obrigações acessórias, os contribuinte não terão mais a necessidade de transmitir a DACON, evitando assim o retrabalho de informar as informações já contidas no EFD Contribuições.

4.3.4. Redução da Multa

Com o decorrer da implantação do EFD Contribuições para os contribuintes, o Guia Prático da EFD versão 1.12 (BRASIL, 2013, H), a Lei 12.766,

de 27 de dezembro de 2012 estabeleceu as novas penalidades aos contribuintes pela não entrega ou entrega em atraso, que anteriormente era de R\$ 5.000,00, ao mês ou fração de mês.

A primeira alteração inicialmente a partir da competência 01/2013, de acordo com a Lei 12.766, de 27 de dezembro de 2012, porém algumas pequenas alterações ocorreram e foram apresentadas pelo Guia Prático da EFD versão 1.14 (BRASIL, 2014, J), através da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013. Assim em relação as novas punições, o mesmo menciona o seguinte:

O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e sujeitar-se-á às seguintes multas:

I - por apresentação extemporânea:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido;
- b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas Jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo auto arbitramento;
- c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas.

II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário;

III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas:

- a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;
- b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

§ 1º Na hipótese de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, os valores e o percentual referidos nos incisos II e III deste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

§ 2º Para fins do disposto no inciso I, em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado mais de uma forma de apuração do

lucro, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata a alínea b do inciso I do caput.

§ 3º A multa prevista no inciso I será reduzida à metade, quando a declaração, demonstrativo ou escrituração digital for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.”

Esta alteração no valor da penalidade ocorre devido ao processo de implantação do EFD Contribuições, pois como os contribuintes se encontram-se mais adaptados ao projeto e com as transmissões do arquivo em dia, não há a necessidade por parte do fisco em aplicar uma multa mais intimidadora.

4.3.5. O Bloco I

As primeiras alterações ocorridas na EFD Contribuições, tem por principal motivo o impactos causado aos contribuintes, no entanto, ao decorrer de sua evolução, ocorreram melhorias significativas, como a inclusão de novas informações a ser declaradas, dentre elas a criação do Bloco “I”.

De acordo com o Guia Prático da EFD versão 1.12 (BRASIL, 2013, H), o Bloco I será utilizado para especificamente na escrituração das entidades financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada, empresas de capitalização e operadoras de planos de assistência à saúde.

A obrigatoriedade da entrega da EFD Contribuições para estas empresas, foi imposta através do Guia Prático da EFD versão 1.10 (BRASIL, 2013, G), onde menciona que em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, também estão obrigadas as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Após definida a obrigatoriedade, a definição do Bloco I foi destacada somente no Guia Prático da EFD versão 1.12 (BRASIL, 2013, H), onde cita que “[...] serão informadas pelas pessoas jurídicas referidas, as operações geradoras da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, de conformidade com a legislação específica elas aplicáveis e com a Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012”.

Assim com a implantação do Bloco I, a estrutura dos bloco também se altera, ficando da seguinte forma:

Figura 3: Tabela de Blocos

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
A	Documentos Fiscais - Serviços (ISS)
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
F	Demais Documentos e Operações
I	Operações das Instituições Financeiras e Assemelhadas, Seguradoras, Entidades de Previdência Privada e Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (*)
M	Apuração da Contribuição e Crédito de PIS/PASEP e da COFINS
P	Apuração da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta
1	Complemento da Escrituração – Controle de Saldos de Créditos e de Retenções, Operações Extemporâneas e Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Fonte: Guia Prático EFD Versão 1.12

Assim, fica definido que a partir de janeiro de 2013, entidades financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada, empresas de capitalização e operadoras de planos de assistência à saúde deverão escriturar suas informações em Blocos e Registro específicos.

4.3.5.1. Prorrogação na Apresentação do Bloco I

Após implantado a escrituração do Bloco I, sua obrigatoriedade e prazo de entrega, as alterações na sua escrituração segue da forma das demais implantações, ou seja, sua obrigatoriedade e seu prazo de apresentação também foi alterado.

Conforme o Guia Prático da EFD versão 1.13 (BRASIL, 2013, I) menciona que estão obrigados a apresentação do Bloco I, aos fatos geradores da contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Está prorrogação ocorre devido à dificuldade destas entidades a se adaptar ao EFD Contribuições, onde conseqüentemente resulta na não entrega da declaração, “obrigando” o fisco a estipular novos prazos.

4.4. ANALISE GERAL SOBRE AS ALTERAÇÕES

Diante das alterações evidenciadas, as mudanças ocorridas junto a evolução do projeto na implantação da EFD Contribuições se divide basicamente em três etapas: a instituição no ano de 2011, as primeiras alterações devido ao seu impacto no ano de 2012 e continuidade da implantação do projeto no ano de 2013, assim estas alterações se resumem pelo seguinte motivos, impacto causado e a sua evolução natural.

No primeiro ano, devido a expectativa com esta novidade os impactos já eram esperados por todos os profissionais envolvidos, pois na época a então denominada EFD PIS/COFINS, foi imposta com prazo curto, penalidade alta e uma imensidão de informações. Este conjunto de fatores inicialmente resultou numa recepção negativa, tendo em vista que antes da própria implantação, já era discutido entre os contribuintes a prorrogação na entrega do informativo.

Fato este que foi concretizado, tendo como principal motivo o impacto, a EFD PIS/COFINS sofreu prorrogações consideráveis, tanto na obrigação na apresentação do arquivo, como nos períodos de obrigatoriedade para as empresas optantes pelo Lucro Real e Presumido.

Inicialmente para as empresas do Lucro Real, a obrigatoriedade estava imposta a partir de 1º de julho de 2011 com o prazo para entrega no 5º dia útil do 2º mês subsequente, estes prazos primeiramente foram alterados somente na data para a apresentação da declaração para o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2012 mantendo a obrigatoriedade de escrituração em 2011, que por fim foi alterada para 1º de janeiro de 2012. Para as empresas do Lucro Presumido, a obrigatoriedade estava imposta a partir de 1º janeiro de 2012 com o prazo para entrega no 5º dia útil do 2º mês subsequente, foi prorrogado primeiramente para 1º de julho de 2012 e por fim prorrogado novamente para 1º de janeiro de 2012.

Além destas alterações, houve também a implantação do Bloco P, fato que marcou esta fase, pois a escrituração que anteriormente denominava-se EFD PIS/COFINS, passou denominar EFD Contribuições.

Devido as constantes prorrogações nos prazos da EFD Contribuições, fica evidente que o cenário encontrado pelo profissionais neste período era de extrema desorientação, devido à falta de informações e a falta de capacitação de

muitos colaboradores das organizações contábeis. Apontando este período como o primeiro passo para a continuidade do projeto.

No período seguinte (2013) a EFD Contribuições segue em constante evolução, porém nesta etapa destaca-se as alterações devido a evolução natural do projeto, pois ocorreram mais alterações referente a melhoria do informativo em relação as constantes prorrogações do ano anterior.

Um dos fatos que marcaram esta fase, foi a declaração simplificada para as empresas optantes pelo Lucro Presumido, pois devido ao grande número de empresas neste regime somando ao baixo controle contábil e fiscal destas empresas, o impacto esperado era maior em relação as empresas optantes pelo Lucro Real. Porém, com a declaração simplificada, os prazos anteriormente estipulados para a entrega da declaração não foram prorrogados, ficando evidente que neste período os profissionais envolvidos estavam mais habituados com as novas rotinas.

Dentre os demais, destacam-se alterações referente a evolução natural do projeto, tais como a implantação do Bloco I e a redução da multa no caso não entrega ou entrega em atraso.

Diante dos fatos ocorridos no ano de 2013, comprova-se que o cenário encontrado pelos profissionais é mais equilibrado, pois passados dois anos após a implantação do projeto, aumentam as informações e a experiência dos envolvidos. Assim espera-se que com o decorrer do processo de implantação da EFD Contribuições, as rotinas fiscais adequadas pelas entidades para o seu preenchimento, sejam realizadas com a mesma naturalidade de seu informativo antecessor.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar este trabalho, percebeu-se as alterações ocorridas no decorrer do processo de implantação da EFD Contribuições, sendo que de acordo com as informações objetivas através da pesquisa, pode-se observar que os principais motivos foram os impactos causados aos responsáveis e as devidas alterações naturais deste processo.

A necessidade de um controle mais eficiente dos tributos arrecadados é originada do complexo sistema tributário e da alta carga tributária existente no Brasil, onde devido a estes fatores, os contribuintes utilizam a sonegação fiscal, como a forma para reduzir seus gastos com tributos. Desta forma, controlando minuciosamente esta arrecadação, o fisco terá acesso a informações cada vez mais transparente combatendo as fraudes e ilícitos tributários.

Com base nesta necessidade o fisco impõe aos contribuintes o projeto SPED, trazendo consigo outros subprojetos, que em conjunto ao EFD Contribuições, abordado neste trabalho, possibilita ao fisco, acesso as informações das empresas em tempo real.

Contudo, por se tratar de um assunto novo e atendendo a todas estas necessidades do fisco, a EFD Contribuições surge aos olhos do contribuinte como uma obrigação complexa, que até o momento estava habituado somente a prestar informações através do informativo DICON, de forma simples e sintética, ocasionando em um grande impacto aos profissionais envolvidos. Com isto pode-se observar a dificuldade que as organizações contábeis tiveram referente as informações a serem prestadas no informativo, na EFD Contribuições, há uma imensidão de informações a serem declaradas, que não eram, esta dificuldade foi encontrada principalmente nas organizações contábeis, visto que os empresários ainda tratam o assunto com a devida importância.

Em contrapartida, com base nesta enorme mudança na rotina fiscal das empresas e organizações contábeis, o fisco procura adequá-la de maneira que a implantação ocorra de forma segura, prorrogando prazos, em virtude de tanta inovação, as primeiras informações declaradas acabavam por estar incompletas e sequer eram transmitidas.

No decorrer das análises, percebe-se a evolução dos contribuintes em relação ao informativo, transformando-o em forma positiva, visto que em seu terceiro

ano de atividades, poucas alterações pelo motivo do impacto foram realizadas, evidenciando que o procedimento de implantação foi bem sucedido, inclusive percebe-se a redução na multa pela não entrega ou entrega em atraso do informativo, sendo que esta alteração ocorre justamente devido ao fato de que não será mais necessário aplicar uma penalidade tão rigorosa, pois a quantidade de declarações transmitidas aumenta na medida que o processo avança.

Dentre a evolução no procedimento de implantação deste informativo, destacam-se também as evoluções naturais da escrituração, tais como criação de novo blocos e registro. Dentre a mais relevante a criação do Bloco P, onde deverão ser escriturados as informações referente ao cálculo da Contribuição Patronal Previdenciária sobre a Receita Bruta, visto que as legislações que regulamentam esta questão, sofre constantes alterações. Isto demonstra o quando o contribuinte deverá estar atento as modificações do arquivo, que com a sua continuidade, certamente sofrerá novas alterações.

Como o processo de implantação gerou grandes impactos, estes tendem a diminuir, pois conforme evolução demonstrada neste trabalho, as rotinas fiscais adotadas para a escrituração deste informativo se tornará comum, inclusive atualmente o mercado dispõe de muitos profissionais com experiência no assunto.

Por fim, cabe ressaltar que o projeto SPED encontram-se em processo implantação, tanto na EFD Contribuições, como em seus subprojetos, sendo que no futuro, espera-se que todas a empresa sejam inclusas no Sistema Público de Escrituração Digital.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis; MARIANO, Paulo Antônio, **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital**, 4º ed. São Paulo, Editora IOB, 2012.

BRASIL, **Código Tributário Nacional**, Obra Coletiva da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz Toledo Pinto, Marcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes, 35º Edição, São Paulo, Ed Saraiva, 2006.

BRASIL, Ajuste SINIEF 2, de 3 de Abril de 2009, **Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.** Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Ajustes/2009/AJ_002_09.htm> Acesso em: 27 de Maio de 2013.

BRASIL, Ajuste SINIEF 07/05, **Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.** Disponível em: <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/ajustes/2005/AJ_007_05.htm > Acesso em: 27 de Maio de 2014, 22:14:00.

BRASIL, Ato Declaratório Executivo Cofis, nº 24, de 22 de agosto de 2011, **altera o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins (EFD-PIS/Cofins) do Anexo Único do ADE Cofis nº 34, de outubro de 2010,** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2011/COFIS/ADCofis024.htm>> Acesso em: 02 Jun. de 2014, 21:54:00

BRASIL. Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002. **Regulamenta a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4524.htm>>. Acesso em: 04 Maio. 2014, 22:23:00.

BRASIL, Decreto nº 6.022, de 22 de Janeiro de 2007, **Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED,** Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2007/dec6022.htm>> Acesso em: 27 Maio de 2014, 22:46:00.

BRASIL, Instrução Normativa RFB, nº 1.052, de 5 de julho de 2010, **Institui a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS),** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2010/in10522010.htm>> Acesso em: 27 Jun. de 2014, 19:56:00.

BRASIL, Instrução Normativa RFB, nº 1.218, de 21 de dezembro de 2011 **Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010 que institui a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins),** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2011/in12182011.htm>> Acesso em: 27 Jun. de 2014, 21:26:00.

BRASIL, Instrução Normativa RFB, nº 1.252, de 1 de Março de 2012, **Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições)**, Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12522012.htm>> Acesso em: 03 de Junho de 2014, 22:14:00.

BRASIL, Instrução Normativa RFB, nº 1.305, de 26 de Dezembro de 2012, **Dispõe sobre a entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) e altera a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições) e dá outras providências.**, Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in13052012.htm>> Acesso em: 03 de Junho de 2014, 23:17:00.

BRASIL, Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975. **Altera disposições que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp26.htm>. Acesso em: 04 Maio. 2014, 20:15:00.

BRASIL, Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975. **Altera disposições que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12873.htm>. Acesso em: 04 Junho. 2014, 01:06:00.

BRASIL, Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. **Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9715.htm>. Acesso em: 04 Maio. 2014, 21:07:00.

BRASIL, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. **Altera a Legislação Tributária Nacional.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 04 Maio. 2014, 22:05:00.

BRASIL, Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm>. Acesso em: 16 Maio. 2014, 20:41:00.

BRASIL, Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Altera a legislação Tributária Federal e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 16 Maio. 2014, 20:59:00

BRASIL, Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. **Altera as Leis nºs 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.420, de 10 de abril de 2002, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e 9.718, de 27 de novembro de 1998, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12766.htm>. Acesso em: 03 de Junho de 2014, 23:57:00

BRASIL, Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013. **Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942 - Consolidação das Leis do Trabalho, as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, e 12.512, de 14 de outubro de 2011; dispõe sobre os contratos de financiamento do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; autoriza a inclusão de despesas acessórias relativas à aquisição de imóvel rural nos financiamentos de que trata a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998; institui o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 12.546, de 14 de setembro de 2011; autoriza a União a conceder subvenção econômica, referente à safra 2011/2012, para produtores independentes de cana-de-açúcar que desenvolvem suas atividades no Estado do Rio de Janeiro; altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; institui o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS; dispõe sobre a utilização pelos Estados, Distrito Federal e Municípios dos registros de preços realizados pelo Ministério da Saúde; autoriza a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a conceder o uso de bens públicos imobiliários dominicais, mediante emissão de Certificado de Direito de Uso de Bem Público Imobiliário - CEDUPI; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; dispõe sobre as dívidas originárias de perdas constatadas nas armazenagens de produtos vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e**

Estoques Reguladores do Governo Federal, depositados em armazéns de terceiros, anteriores a 31 de dezembro de 2011; altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; autoriza o Poder Executivo a declarar estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária, quando for constatada situação epidemiológica que indique risco iminente de introdução de doença exótica ou praga quarentenária ausente no País, ou haja risco de surto ou epidemia de doença ou praga já existente; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 12.096, de 24 de novembro de 2009, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12766.htm>. Acesso em: 03 de Junho de 2014, 23:57:00.

BRASIL, Ministério da Fazenda, SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **Objetivos**, Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/objetivos.htm>> Acesso em: 14 de Maio de 2014, 22:15:00

BRASIL, Ministério da Fazenda, SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **Premissas**, Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/premissas.htm>> Acesso em: 14 de Maio de 2014, 22:24:00.

BRASIL, Ministério da Fazenda, SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **Benefícios**, Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/beneficios.htm>> Acesso em: 14 de Maio de 201, 22:42:00

BRASIL, Ministério da Fazenda, SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **Escrituração Fiscal Digital - EFD**, Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/o-que-e.htm>> Acesso em: 27 de Maio de 2014, 22:59:00.

BRASIL, Ministério da Fazenda - EFD Contribuições, **O que é**, Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/o-que-e.htm>> Acesso em: 27 Jun. de 2014, 19:26:00.

BRASIL, Ministério da Fazenda - EFD Contribuições, **Como funciona**, Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/como-funciona.htm>> Acesso em: 27 Jun. de 2014, 20:14:00.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **PIS/PASEP – folha de salários**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/pissalarios.htm>>. Acesso em: 04 Maio. 2014, 21:42:00.

BRASIL, Receita Federal do Brasil. **Regimes de incidência**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/pispasepcofins/RegIncidencia.htm>>. Acesso em: 16 Maio. 2014, 19:52:00.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS – EFD-PIS/COFINS**. Versão 1.00. Atualização: 31 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: 31 set. 2011. A.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS – EFD-PIS/COFINS**. Versão 1.02. Atualização: 02 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2012. B.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS – EFD-PIS/COFINS**. Versão 1.04. Atualização: 08 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: 08 fev. 2012. C.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – EFD-Contribuições**. Versão 1.05. Atualização: 07 de março de 2012. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: 07 mar. 2012, D.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – EFD-Contribuições**. Versão 1.06. Atualização: 26 de março de 2012. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: 26 mar. 2012. E.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – EFD-Contribuições**. Versão 1.08. Atualização: Junho de 2012. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: jun. 2012. F.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – EFD-Contribuições**. Versão 1.10. Atualização: Setembro de 2012. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: set. 2012. G.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – EFD-Contribuições**. Versão 1.12. Atualização: Janeiro de 2013. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: jan. 2013. H.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária**

sobre a Receita Bruta – EFD-Contribuições. Versão 1.13. Atualização: 09 de Setembro de 2013. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: 09 set. 2013. I.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – EFD-Contribuições.** Versão 1.14. Atualização: 24 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/efd-contribuicoes/download/download.htm>>. Acesso em: 24 fev. 2013. J.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica.** 4. ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

CRUZ, Eva Ribeiro Arião da; CRUZ, Jéssica Borges da; ALMEIDA, Fernanda Matos de Moura; VIEIRA, Alice Rodrigues de Souza; VALÉRIO, Jociley Freitas, **Os Impactos Sobre os Profissionais de Contabilidade e Empresários com a Implantação do sistema Público de Escrituração Digital EFD PIS/COFINS IUNA/ES,** 4º Ed. São Paulo, SEGET, 2013.

DIEHL, Antônio Astor; TATIOM, Denise Carvalho, **Pesquisa em Ciências Sociais Aplicadas,** 1 ed. São Paulo Pearson Prentice Hall, 2004.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Simple Nacional: Estudo Nacional das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte – EPP, Regime Tributário Simplificado, Lei Complementar n. 123,** de 14 de dez. de 2006. São Paulo: Atlas, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez. GOMES, Marliete Bezerra; **Manual de Contabilidade Tributária,** 4º Ed. São Paulo, Editora Atlas, 2005.

ROSSO, Tiago, **O Processo de Adaptação das Organizações Contábeis ao sistema Público de Escrituração Fiscal Digital com Foco nas Contribuições PIS/PASEP e COFINS,** 4º Ed. São Paulo, UNESC, 2012.

